



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 002/2023

Nº DA IMPUGNAÇÃO	Nome	RESULTADO - FUNDAMENTO
622	ALYNE DA GRÉCIA ROCHA E SILVA	<p>DEFERIDO - DEFERIDO</p> <p>O item 2.1 do Edital nº 02/2023, informa que: Para todos os cargos a jornada de trabalho será de 40 horas semanais.</p> <p>Apresentamos o § 3º da Lei Complementar 13/94, quanto a matéria, jornada de trabalho que informa: A jornada de trabalho prevista neste artigo (Art. 18-B), não se aplica aos servidores que tenham Estatuto próprio, por força de determinação do art. 77, parágrafo único, da Constituição Estadual. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).</p> <p>Assim, elencamos a Lei abaixo, que é do Profissional (Assistente Social): "A Lei Federal nº 12.317/2010 que alterou o artigo 50 da Lei de Regulamentação Profissional dos Assistentes Sociais (Lei 8.662/1993), passou a vigorar com a seguinte redação, a partir de 27/08/2010": Art. 50-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais</p> <p>Nesse sentido, DEFERIMOS O PLEITO, por apresentar Lei específica para a categoria.</p>
574	ANDRE CAETANO DE ALBUQUERQUE MARQUES	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.</p>
583	ANGELA FERNANDES DIAS DE CASTRO	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>A Lei Federal nº 4.950-A/66, que estabelece o piso salarial, estipula o piso salarial somente para quem é contratado em regime CLT, haja vista que a Resolução STF nº 12/71 suspendeu a aplicação da Lei 4.950-A/66 aos vencimentos dos servidores públicos estatutários federais, observando que a remuneração na esfera administrativa direta ser de competência direta do Presidente da República. Em esferas estaduais e municipais as suas constituições específicas tendem a estender o entendimento da Resolução nº 12/71 a todos os servidores da administração direta.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a Resolução nº 12, de 07.07.71, do Senado Federal, em atenção às decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, suspendeu, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 4.950-A/66 limitadamente em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário. Sendo assim os servidores públicos do estado do Piauí, possuem seu estatuto específico Lei complementar nº 13/1994 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), não sendo o caso de aplicação da Lei nº 4.950-A/66.</p>
566	CARLOS CRISÓSTOMO DA SILVA MOREIRA	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>A Lei Federal nº 4.950-A/66, que estabelece o piso salarial, estipula o piso salarial somente para quem é contratado em regime CLT, haja vista que a Resolução STF nº 12/71 suspendeu a aplicação da Lei 4.950-A/66 aos vencimentos dos servidores públicos estatutários federais, observando que a remuneração na esfera administrativa direta ser de competência direta do Presidente da República. Em esferas estaduais e municipais as suas constituições específicas tendem a estender o entendimento da Resolução nº 12/71 a todos os servidores da administração direta.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a Resolução nº 12, de 07.07.71, do Senado Federal, em atenção às decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, suspendeu, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 4.950-A/66 limitadamente em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário. Sendo assim os servidores públicos do estado do Piauí, possuem seu estatuto específico Lei complementar nº 13/1994 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), não sendo o caso de aplicação da Lei nº 4.950-A/66.</p>



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 002/2023

Nº DA IMPUGNAÇÃO	Nome	RESULTADO - FUNDAMENTO
553	CARLOS FILIPE DE AQUINO ROCHA	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>O concurso foi elaborado com previsão de orçamento, com valores para arrecadação e despesas já consolidados, para o qual foi elaborado um cronograma de atividades já publicado no Edital, não havendo margem para alterações significativas. Trata-se de um planejamento antecipado com o objetivo de realizar o concurso de forma mais eficaz com o menor dispêndio de recurso público possível, possibilitando reduzir o valor da taxa de inscrição e atender os casos de isenção. A realização das provas para os candidatos aos cargos de nível médio em horário distinto da aplicação das provas para os candidatos aos cargos de nível superior implica no aumento de gastos com a logística do certame, o que termina alterando consideravelmente no orçamento proposto. Desta forma, não há possibilidade de desmembrar a realização das provas em horários diferentes ou dias diferenciados para que seja cumprido o orçamento proposto.</p>
634	EDUARDA CAROLINE CARDOSO SOUSA RIOS	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Caldas Aulete Digital traz o significado do termo doador: "1. Diz-se de pessoa ou entidade que faz doação ou doações; 2. Diz-se de pessoa que doa sangue para transfusões, ou órgão, tecidos etc. para transplantes" (Fonte: <https://aulete.com.br/doador>).</p> <p>O Edital ao exigir documento atualizado que comprove com declaração que é efetivo "doador de medula óssea expedida pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME e fornecida pelo Centro de Transplantes onde ocorreu a doação de medula óssea, bem como a data de doação", não aceitando o cadastro ou carteira de registro de pretensão doador, pretende cumprir o disposto na Lei nº 5.397, de 29 de junho de 2004, especialmente o seu art. 4º:</p> <p>"Art. 4º - Fica condicionada a isenção das taxas e emolumentos a que se refere os artigos anteriores a comprovação de ser doador, mediante apresentação de documento comprobatório emitido por órgão público competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico".</p> <p>O acima transcrito artigo é claro ao determinar a necessidade de "comprovação de ser doador" com a apresentação de documento comprobatório devidamente atualizado com cópia do histórico. Neste caso, percebe-se primeiramente que quando uma pessoa faz o cadastro e não realiza doações não deixa histórico a ser emitido, muito menos atualização de algo que não aconteceu. Depois, recorrendo ao Aulete, só se torna doador aquele que efetivamente doou alguma coisa, sendo que no caso específico é medula óssea.</p> <p>Louvável a iniciativa de cadastramento pelos voluntários, mas para ser considerado doador, é imprescindível que tenha realizado a doação. Merece considerar que o REDOME emitiu nota de esclarecimento sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público, informando que "não concorda com a isenção da taxa de inscrição em concurso público como um incentivo ao cadastro da doação de medula óssea. A inclusão de novos doadores representa um aspecto estratégico, no que se refere à manutenção e expansão do registro brasileiro, e deverá seguir preceitos técnicos a fim de garantir o sucesso de uma atividade que é parte fundamental da política pública de transplantes de órgãos e tecidos" (Fonte: <https://redome.inca.gov.br/nota-de-esclarecimento-redome/>), e acrescenta: "O cadastro no REDOME é, por definição, um ato voluntário. Conforme recomendações nacionais e internacionais de diversas organizações relacionadas à atividade, este não pode estar vinculado a nenhum tipo de vantagem ou recompensa".</p> <p>Isso demonstra que o objetivo das campanhas não é a isenção de taxa ou o próprio cadastro, mas sim a efetiva doação de um tecido tão importante para salvar vidas que dependem do transplante de células-tronco hematopoéticas.</p> <p>Por tudo que acima foi manifestado de forma resumida, INDEFERIMOS a impugnação.</p>
573	FELIPE LIMA DE BARROS	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.</p>



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 002/2023

Nº DA IMPUGNAÇÃO	Nome	RESULTADO - FUNDAMENTO
561	FERNANDA PATRÍCIA TORRES PIO	<p>DEFERIDO - DEFERIDO</p> <p>Considerando o Processo 561, que interpõe sob o pedido de impugnação ao item 4.2 I, do Edital nº 02/2023.</p> <p>Considerando a Lei Estadual nº 7.627/2021 dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista -TEA.</p> <p>Considerando a Lei Municipal Nº 5.778/2022, permite prazo indeterminado a laudos médicos periciais que atestam o Transtorno do Espectro Autista – TEA.</p> <p>A Lei nº 4.835, de 23 de maio de 1996 define o percentual de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiências, os critérios de sua admissão na Administração Pública e dá outras providências. O § 2º- determina que os mecanismos necessários para a avaliação e aferição de competência dos portadores de deficiências deverão ser definidos nos editais dos concursos públicos.</p> <p>Desta forma, o edital no item 4.2, inciso I determina para que o candidato Pessoa com Deficiência - PCD tenha isenção conforme Lei Estadual nº 4.835 que apresente Laudo médico expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes do término das inscrições, atestando a especificidade, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter o nome e o Documento de Identificação e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do candidato e ainda a assinatura, carimbo e CRM do profissional.</p> <p>A Lei Estadual nº 7.627, de 17 de novembro de 2021 é mais recente e sobrepõe a Lei nº 4.835, de 23 de maio de 1996 citada no edital no item 4.2, inciso I, estabelecendo prazo de validade indeterminado para o Laudo médico, havendo necessidade de retificação.</p>
632	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.</p>
633	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.</p>
567	FRANCISCO JACKSON SILVA MORAIS	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.</p>
600	GUILHERME HENRIQUE BARROS MESSIAS DE OLIVEIRA	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.</p>
601	GUILHERME HENRIQUE BARROS MESSIAS DE OLIVEIRA	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.</p>



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 002/2023

Nº DA IMPUGNAÇÃO	Nome	RESULTADO - FUNDAMENTO
626	JANE LUCIA RIBEIRO MENDONÇA	<p>DEFERIDO - DEFERIDO</p> <p>O item 2.1 do Edital nº 02/2023, informa que: Para todos os cargos a jornada de trabalho será de 40 horas semanais.</p> <p>Apresentamos o § 3º da Lei Complementar 13/94, quanto a matéria, jornada de trabalho que informa: A jornada de trabalho prevista neste artigo (Art. 18-B), não se aplica aos servidores que tenham Estatuto próprio, por força de determinação do art. 77, parágrafo único, da Constituição Estadual. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).</p> <p>Assim, elencamos a Lei abaixo, que é do Profissional (Assistente Social): "A Lei Federal nº 12.317/2010 que alterou o artigo 50 da Lei de Regulamentação Profissional dos Assistentes Sociais (Lei 8.662/1993), passou a vigorar com a seguinte redação, a partir de 27/08/2010": Art. 50-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais</p> <p>Nesse sentido, DEFERIMOS O PLEITO, por apresentar Lei específica para a categoria.</p>
589	KARYNA LOPES DE OLIVEIRA	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.</p>
590	KARYNA LOPES DE OLIVEIRA	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.</p>
640	LAIANNE HARLEM COSTA SOUSA	<p>DEFERIDO - DEFERIDO</p> <p>O item 2.1 do Edital nº 02/2023, informa que: Para todos os cargos a jornada de trabalho será de 40 horas semanais.</p> <p>Apresentamos o § 3º da Lei Complementar 13/94, quanto a matéria, jornada de trabalho que informa: A jornada de trabalho prevista neste artigo (Art. 18-B), não se aplica aos servidores que tenham Estatuto próprio, por força de determinação do art. 77, parágrafo único, da Constituição Estadual. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).</p> <p>Assim, elencamos a Lei abaixo, que é do Profissional (Assistente Social): "A Lei Federal nº 12.317/2010 que alterou o artigo 50 da Lei de Regulamentação Profissional dos Assistentes Sociais (Lei 8.662/1993), passou a vigorar com a seguinte redação, a partir de 27/08/2010": Art. 50-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais</p> <p>Nesse sentido, DEFERIMOS O PLEITO, por apresentar Lei específica para a categoria.</p>
638	LAIRYS GRAZIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA	<p>INDEFERIDO - INDEFERIDO</p> <p>A Lei Federal nº 4.950-A/66, que estabelece o piso salarial, estipula o piso salarial somente para quem é contratado em regime CLT, haja vista que a Resolução STF nº 12/71 suspendeu a aplicação da Lei 4.950-A/66 aos vencimentos dos servidores públicos estatutários federais, observando que a remuneração na esfera administrativa direta ser de competência direta do Presidente da República. Em esferas estaduais e municipais as suas constituições específicas tendem a estender o entendimento da Resolução nº 12/71 a todos os servidores da administração direta.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a Resolução nº 12, de 07.07.71, do Senado Federal, em atenção às decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, suspendeu, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 4.950-A/66 limitadamente em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário. Sendo assim os servidores públicos do estado do Piauí, possuem seu estatuto específico Lei complementar nº 13/1994 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), não sendo o caso de aplicação da Lei nº 4.950-A/66.</p>



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 002/2023

Nº DA IMPUGNAÇÃO	Nome	RESULTADO - FUNDAMENTO
628	LAIRYS GRAZIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO - INDEFERIDO A Lei Federal nº 4.950-A/66, que estabelece o piso salarial, estipula o piso salarial somente para quem é contratado em regime CLT, haja vista que a Resolução STF nº 12/71 suspendeu a aplicação da Lei 4.950-A/66 aos vencimentos dos servidores públicos estatutários federais, observando que a remuneração na esfera administrativa direta ser de competência direta do Presidente da República. Em esferas estaduais e municipais as suas constituições específicas tendem a estender o entendimento da Resolução nº 12/71 a todos os servidores da administração direta. Ressalte-se, ainda, que a Resolução nº 12, de 07.07.71, do Senado Federal, em atenção às decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, suspendeu, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 4.950-A/66 limitadamente em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário. Sendo assim os servidores públicos do estado do Piauí, possuem seu estatuto específico Lei complementar nº 13/1994 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), não sendo o caso de aplicação da Lei nº 4.950-A/66.
559	LUCAS BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO - INDEFERIDO Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.
579	LUZIA ENEDINA ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO - INDEFERIDO Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.
636	MARIA RITA LUSTOSA DE CARVALHO	DEFERIDO - DEFERIDO O item 2.1 do Edital nº 02/2023, informa que: Para todos os cargos a jornada de trabalho será de 40 horas semanais. Apresentamos o § 3º da Lei Complementar 13/94, quanto a matéria, jornada de trabalho que informa: A jornada de trabalho prevista neste artigo (Art. 18-B), não se aplica aos servidores que tenham Estatuto próprio, por força de determinação do art. 77, parágrafo único, da Constituição Estadual. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007). Assim, elencamos a Lei abaixo, que é do Profissional (Assistente Social): "A Lei Federal nº 12.317/2010 que alterou o artigo 50 da Lei de Regulamentação Profissional dos Assistentes Sociais (Lei 8.662/1993), passou a vigorar com a seguinte redação, a partir de 27/08/2010": Art. 50-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais Nesse sentido, DEFERIMOS O PLEITO, por apresentar Lei específica para a categoria.
648	MARIA VITÓRIA RODRIGUES SOARES	INDEFERIDO - INDEFERIDO Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.
549	MARÍLIA DAS DORES SANTOS BORGES	INDEFERIDO - INDEFERIDO Considerando que o Edital de um concurso Público é um ato escrito em que se organiza todo o certame e apresenta todas as informações necessárias aos candidatos que desejam realizar uma excelente prova. É importante salientar que no edital está posto com clareza o local para onde as vagas serão destinadas e o local de realização das provas. São dois itens distintos. Neste caso, encontra-se especificado previamente no item 1.6 que as Provas Escritas Objetiva e Dissertativa serão realizadas, exclusivamente, na cidade de Teresina – Piauí. Cabe ao candidato o livre arbítrio para decidir prestar o concurso de acordo com o estabelecido no edital. Ademais, cumpre pontuar que a organização das provas numa única cidade é menos onerosa para o ente público, bem como facilita a logística e distribuição das provas para os locais específicos.



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 002/2023

Nº DA IMPUGNAÇÃO	Nome	RESULTADO - FUNDAMENTO
641	MIQUELYNA RIBEIRO MENEZES	INDEFERIDO - INDEFERIDO Não constam a NR 18/1978 nem a NR 35 no conteúdo programático de Engenharia Civil. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023.
635	MIQUELYNA RIBEIRO MENEZES	DEFERIDO PARCIALMENTE - DEFERIMENTO PARCIAL Considerando que a Lei nº 8.666/93 permanecerá ativa até 1º de abril de 2024 por força da MP nº 1167, de 2023 e que a Lei nº 14.133/2021 já está em vigor, as duas normas farão parte do conteúdo programático da prova para Engenheiro Civil.
554	MONISE LUCENA DE SOUSA	INDEFERIDO - INDEFERIDO Considerando que o Edital de um concurso Público é um ato escrito em que se organiza todo o certame e apresenta todas as informações necessárias aos candidatos que desejam realizar uma excelente prova. É importante salientar que no edital está posto com clareza o local para onde as vagas serão destinadas e o local de realização das provas. São dois itens distintos. Neste caso, encontra-se especificado previamente no item 1.6 que as Provas Escritas Objetiva e Dissertativa serão realizadas, exclusivamente, na cidade de Teresina – Piauí. Cabe ao candidato o livre arbítrio para decidir prestar o concurso de acordo com o estabelecido no edital. Ademais, cumpre pontuar que a organização das provas numa única cidade é menos onerosa para o ente público, bem como facilita a logística e distribuição das provas para os locais específicos.
577	NATÁLIA BARBOSA PINTO	INDEFERIDO - INDEFERIDO As isenções aplicadas aos concursos realizados pelos órgãos da administração estadual recebem a regência das leis estaduais, não havendo, portanto, previsão na legislação piauiense para concessão de isenção para candidatos cadastrados no CADÚNICO. Ainda por esse motivo, não foi firmado convênio com o CADÚNICO para que seja realizada a conferência necessária.
584	PAULO HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO	INDEFERIDO - INDEFERIDO O Edital reflete no QUADRO 3 - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS - CLASSE I PADRÃO A cujas disposições legais de regência são as Leis n.s 6.303/13 e 7.027/2017, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnicos-Administrativos da UESPI. A instituição possui seu plano próprio de cargos, carreiras, e salários, bem como gratificações e auxílios previstos na lei.
602	RAYSSA KAWASAKI BRAGA FREITAS	DEFERIDO - DEFERIDO Considerando o Processo 602 que interpõe pela impugnação do item 5.1.1 do edital nº 02/2023. De acordo com a Lei nº 12.764/12 determinou-se que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No entanto para que o candidato com TEA possa concorrer às vagas destinadas aos PCD, ele deve apresentar laudo médico com o tipo e grau de deficiência além de outras informações que comprovem a sua condição, exatamente como prevê o edital do concurso. O Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, citado no item 5.1 do Edital do curso, regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Entretanto em 2015 adveio a Lei nº 13.146, de 6 de julho, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Necessária a retificação do Edital, para inclusão da pessoa autista dentre aquelas que possuem o direito em pleitear uma vaga como pessoa com deficiência.



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 002/2023

Nº DA IMPUGNAÇÃO	Nome	RESULTADO - FUNDAMENTO
596	RODRIGO DOS SANTOS SANTANA	INDEFERIDO - INDEFERIDO Não há motivo para revisão do requisito, considerando os cursos de tecnólogos cumprem esse requisito, abrangendo o conteúdo exigido.
637	VALCIANE DA SILVA RIOS	DEFERIDO - DEFERIDO O item 2.1 do Edital nº 02/2023, informa que: Para todos os cargos a jornada de trabalho será de 40 horas semanais. Apresentamos o § 3º da Lei Complementar 13/94, quanto a matéria, jornada de trabalho que informa: A jornada de trabalho prevista neste artigo (Art. 18-B), não se aplica aos servidores que tenham Estatuto próprio, por força de determinação do art. 77, parágrafo único, da Constituição Estadual. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007). Assim, elencamos a Lei abaixo, que é do Profissional (Assistente Social): "A Lei Federal nº 12.317/2010 que alterou o artigo 50 da Lei de Regulamentação Profissional dos Assistentes Sociais (Lei 8.662/1993), passou a vigorar com a seguinte redação, a partir de 27/08/2010": Art. 50-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais Nesse sentido, DEFERIMOS O PLEITO, por apresentar Lei específica para a categoria.
580	WELLINGTON FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO - INDEFERIDO Não há motivo para revisão do requisito constante do Quadro 01 para o cargo de Assistente de Gestão Administrativa - Apoio Administrativo - Especialidade em Tecnologia da Informação, considerando os cursos de tecnólogos cumprem esse requisito, abrangendo o conteúdo exigido. Em relação ao segundo ponto, o Edital reflete no QUADRO 3 - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS - CLASSE I PADRÃO A as disposições legais de regência, que são as Leis n.s 6.303/13 e 7.027/2017, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnicos-Administrativos da UESPI. A instituição possui seu plano próprio de cargos, carreiras, e salários, bem como gratificações e auxílios previstos na lei. O Edital segue as determinações do Decreto nº 15.259, de 11 de julho de 2013, que estabelece regras gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Estado do Piauí. No art. 17 está prescrito que "o dirigente máximo do órgão ou entidade pública interessada na realização do concurso público homologará e publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos aprovados e classificados no certame, observado o número máximo previsto no Anexo Único deste Decreto". No § 5º do citado artigo está previsto que "o edital pode estabelecer número menor de classificados do que o máximo previsto no Anexo Único deste Decreto", e que o disposto no artigo deverá constar do edital de concurso público (§ 6º). Assim, foram cumpridas as determinações legais referentes a determinação dos classificados.
588	WILSON RICK CASTRO FERNANDES	INDEFERIDO - INDEFERIDO Recurso contra o Edital sem conteúdo impugnativo. Aplicação do item 14.4 do Edital nº 02/2023. Agradecemos o contato.

Prof. Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz
Presidente da Comissão